

GUIA PRÁTICO

INSCRIÇÃO, ALTERAÇÃO E CESSAÇÃO DE SERVIÇO DOMÉSTICO

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático - Inscrição, Alteração e Cessação do Serviço Doméstico
(1003 – v5.26)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

18 de fevereiro de 2019

ÍNDICE

A – O que é um Trabalhador(a) Doméstico(a)?	4
B – Inscrição, Enquadramento e Cessação de atividade.....	4
Inscrição e enquadramento na Segurança Social.....	4
Cessação de atividade.....	4
C – Quais as obrigações do empregador e do trabalhador?	5
Deveres da entidade empregadora.....	5
Fazer a inscrição/enquadramento do trabalhador dentro do prazo.....	5
Pagar as contribuições para a Segurança Social	5
Tabela de contribuição horária.....	8
Quando tem de pagar	11
Onde pagar	11
Modalidades de Pagamento	11
Situações com meio de pagamento obrigatório	12
O que acontece se não cumprir	12
Deveres do trabalhador.....	12
Comunicar quando começa a trabalhar para a entidade empregadora	12
O que acontece se não cumprir	13
D – Que direitos tem o trabalhador(a) doméstico(a)?	14
E – Que formulários e documentos têm de ser entregues?	15
Inscrição e enquadramento na Segurança Social (feita pela entidade empregadora).....	15
Formulários	15
Documentos necessários a apresentar.....	15
Descontar sobre o salário real	16
Documentos necessários a apresentar.....	16
Até quando se pode fazer	16
Cessação de atividade.....	16
Formulários	16
Até quando se pode fazer	16
F1 – Legislação Aplicável	17
F2 – Glossário.....	18

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei

A – O que é um Trabalhador(a) Doméstico(a)?

Considera-se **trabalhador(a) doméstico(a)** aquele que presta regularmente a outrem, sob a sua direção e sua autoridade, atividades destinadas à satisfação de um agregado familiar (cozinhar, lavar a roupa, limpar a casa, tratar de crianças ou idosos, tratar do jardim ou de animais, fazer serviços de costura, etc.), recebendo em contrapartida uma remuneração com carácter regular.

B – Inscrição, Enquadramento e Cessação de atividade

Inscrição e enquadramento na Segurança Social

Cessação de atividade

Inscrição e enquadramento na Segurança Social

A entidade empregadora tem de inscrever o trabalhador doméstico na Segurança Social da área onde ele irá trabalhar, se este não estiver inscrito. A Segurança Social enquadra o trabalhador e inscreve-o no regime geral de trabalhador por conta de outrem (inclui o serviço doméstico). O trabalhador recebe uma carta a confirmar a inscrição, com o Número de Identificação da Segurança Social (NISS).

Atenção: A entidade empregadora não pode ser:

- marido, mulher ou relacionado em união de facto do trabalhador
- filho(a), neto(a) ou adotado do trabalhador
- genro, nora, enteado(a) ou filho(a) do(a) enteado(a) do trabalhador
- pai, mãe, padrasto, madrastra ou sogro(a) do trabalhador
- irmão, irmã ou cunhado(a) do trabalhador

Se o trabalhador já está inscrito na Segurança Social

A entidade empregadora tem de comunicar à Segurança Social que o trabalhador vai começar a trabalhar para ela. A Segurança Social faz então o seu enquadramento como trabalhador do serviço doméstico daquela entidade empregadora

Cessação de atividade

Quando o trabalhador(a) deixa de trabalhar para a entidade empregadora, esta tem de avisar a Segurança Social.

C – Quais as obrigações do empregador e do trabalhador?

Deveres entidade empregadora

- Fazer a inscrição/enquadramento do trabalhador dentro do prazo
- Pagar as contribuições para a Segurança Social
- Tabela de contribuição horária
- Quando tem de pagar
- Onde pagar
- O que acontece se não cumprir

Deveres do trabalhador

- Comunicar quando começa a trabalhar para a entidade empregadora
- O que acontece se não cumprir

Deveres da entidade empregadora

Fazer a inscrição/enquadramento do trabalhador dentro do prazo

A entidade empregadora tem de inscrever o trabalhador ou comunicar a sua admissão à Segurança Social, para ser enquadrado como trabalhador do serviço doméstico, nas vinte e quatro horas anteriores ao início da atividade.

A entidade empregadora é obrigada a declarar à Segurança Social que o trabalhador exerce, com carácter de regularidade e sob a sua direção e autoridade, mediante retribuição, a profissão de serviço doméstico e que inexistente vínculo familiar com o trabalhador.

Pagar as contribuições para a Segurança Social

O valor que a entidade empregadora vai pagar à Segurança Social, depende da remuneração declarada (horária, diária e mensal), conforme a tabela seguinte:

REMUNERAÇÃO DECLARADA		TAXAS CONTRIBUTIVAS		
		EMPREGADOR	TRABALHADOR	TOTAL
CONVENCIONAL		18,90%	9,40%	28,30%
MENSAL	HORÁRIA			
435,76€	2,51€ (IASx12) / (52x40) por hora			
14,53€ (IAS/30) por dia *				
REAL		22,30%	11%	33,30%
A remuneração efetivamente recebida ou pelo menos 600,00€ (Retribuição Mínima Mensal Garantida).				

*Nota: A base de incidência contributiva dos trabalhadores com contrato mensal, considerada para efeitos de cálculo da remuneração diária, exclusiva para casos de ausência de trabalho efetivo durante o mês, é, em 2019, 1 x IAS 435,76€ – ver exemplo 2.

A entidade empregadora é responsável por descontar do salário do trabalhador a parte que é paga pelo trabalhador e entregá-la, junto com o valor pago pela própria entidade empregadora, à Segurança Social.

No caso de o trabalhador receber uma remuneração real, esse valor será considerado base de incidência contributiva **a partir do mês seguinte** ao da apresentação dos documentos necessários para descontar sobre o salário real (ver **E – Que formulários e documentos têm de ser entregues?**)

Para ser ainda considerada como base de incidência contributiva a remuneração real, o trabalhador tem de ter idade inferior à prevista no quadro abaixo:

ANO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
IDADE	58	58,5	59	59,5	60	60,5	61	61,5	62	62,5	63	63,5	64	64,5	65

No caso de o trabalhador receber à hora, a entidade empregadora terá de declarar **no mínimo 30 horas por mês**, ou seja, ainda que o trabalhador faça menos do que 30 horas, a remuneração declarada será feita com base em 30 horas.

Exemplos:

1 - Um(a) trabalhador(a) doméstico(a) recebe por mês um salário convencional. Qual o valor das contribuições?

A entidade empregadora é obrigada a pagar 18,9% dos 435,76€ declarados, ou seja, 82,36€ enquanto que a parte do trabalhador é de 9,4% do mesmo valor, ou seja, 40,96€.

2 - Um(a) trabalhador(a) doméstico(a) com contrato mensal que recebe um salário convencional. Em determinado mês adoece e não trabalha o mês completo (trabalha apenas 10 dias). Qual o valor das contribuições?

Quando o trabalhador com remuneração mensal, em regime convencional, não trabalha o mês completo, a contribuição é calculada com base no número de dias de trabalho efetivamente prestado. Neste caso, 14,53€ (remuneração diária) x 10 (número de dias de trabalho) = 145,30€.

Assim sendo, a entidade empregadora é obrigada a pagar 18,9% dos 145,30€ declarados, ou seja, 27,46€, enquanto que a parte do trabalhador é de 9,4% do mesmo valor, ou seja, 13,66€.

3 - Um(a) trabalhador(a) doméstico(a) recebe por mês um salário real de 620,00€. Qual o valor das contribuições?

A entidade empregadora é obrigada a pagar 22,3% dos 620,00€ declarados, ou seja, 138,26€, enquanto que a parte do trabalhador é de 11% do mesmo valor, ou seja, 68,20€.

4 - Um(a) trabalhador(a) doméstico(a) recebe por mês um salário real de 800,00€. Em determinado mês adoece e apenas trabalha metade do mês. Qual o valor das contribuições?

A entidade empregadora paga de acordo com o número de dias de trabalho e metade do salário real (400,00€). Assim, é obrigada a pagar 22,3% dos 400,00€ declarados, ou seja, 89,20€, enquanto que a parte do trabalhador é de 11% do mesmo valor, ou seja, 44,00€.

5 - Um(a) trabalhador(a) doméstico(a) **recebe à hora**. Qual o valor das contribuições?

O valor de referência será 2,51€ por hora. Se o trabalhador fizer 20 horas, o valor das contribuições será igual à contribuição devida por 30 horas (75,30€), ou seja, 14,23€ para a entidade empregadora e 7,08€ para o trabalhador, no total de 21,31€ (**ver tabela de contribuição horária**).

Se o trabalhador fizer 70 horas (175,70€), o valor das contribuições será de 33,21€ para a entidade empregadora e 16,52€ para o trabalhador, no total de 49,73€ (**ver tabela de contribuição horária**).

6 - Um(a) trabalhador(a) doméstico(a) encontra-se a trabalhar 80 horas por mês, em regime de **remuneração convencional horária**. Num determinado mês, adoece e falta 6 dias, no total de 6 x 4 horas ao dia = 24 horas. Qual o valor das contribuições?

Como o trabalhador faz 80 - 24 = 56 horas (140,56€), o valor das contribuições será igual a 26,57€ para a entidade empregadora e 13,21€ para o trabalhador, no total de 39,78€ (**ver tabela de contribuição horária**).

7 - Um(a) trabalhador(a) doméstico(a) encontra-se a trabalhar 50 horas por mês, em regime de **remuneração convencional horária**. Num determinado mês, adoece e falta 7 dias, no total de 7 x 4 horas ao dia = 28 horas. Qual o valor das contribuições?

Neste caso, o trabalhador faz 50 - 28 = 22 horas, sendo que terá de declarar 30 horas (mínimo). Assim sendo, o valor das contribuições será igual à contribuição devida por 30 horas (75,30€), ou seja, 14,23€ para a entidade empregadora e 7,08€ para o trabalhador, no total de 21,31€ (**ver tabela de contribuição horária**).

Tabela de contribuição horária

Tendo em conta o valor de referência horária **2,51€** o valor das contribuições a pagar encontra-se na tabela seguinte, de acordo com o número de horas trabalhadas pelo trabalhador(a) doméstico(a).

CONTRIBUIÇÕES COM REMUNERAÇÃO HORÁRIA			
MONTANTE A PAGAR			
N.º Horas	Entidade Empregadora	Trabalhador	Total
30	14,23 €	7,08 €	21,31 €
31	14,71 €	7,31 €	22,02 €
32	15,18 €	7,55 €	22,73 €
33	15,65 €	7,79 €	23,44 €
34	16,13 €	8,02 €	24,15 €
35	16,60 €	8,26 €	24,86 €
36	17,08 €	8,49 €	25,57 €
37	17,55 €	8,73 €	26,28 €
38	18,03 €	8,97 €	26,99 €
39	18,50 €	9,20 €	27,70 €
40	18,98 €	9,44 €	28,41 €
41	19,45 €	9,67 €	29,12 €
42	19,92 €	9,91 €	29,83 €
43	20,40 €	10,15 €	30,54 €
44	20,87 €	10,38 €	31,25 €
45	21,35 €	10,62 €	31,96 €
46	21,82 €	10,85 €	32,68 €
47	22,30 €	11,09 €	33,39 €
48	22,77 €	11,33 €	34,10 €
49	23,25 €	11,56 €	34,81 €
50	23,72 €	11,80 €	35,52 €
51	24,19 €	12,03 €	36,23 €
52	24,67 €	12,27 €	36,94 €
53	25,14 €	12,50 €	37,65 €
54	25,62 €	12,74 €	38,36 €
55	26,09 €	12,98 €	39,07 €
56	26,57 €	13,21 €	39,78 €
57	27,04 €	13,45 €	40,49 €
58	27,51 €	13,68 €	41,20 €
59	27,99 €	13,92 €	41,91 €
60	28,46 €	14,16 €	42,62 €
61	28,94 €	14,39 €	43,33 €
62	29,41 €	14,63 €	44,04 €
63	29,89 €	14,86 €	44,75 €
64	30,36 €	15,10 €	45,46 €
65	30,84 €	15,34 €	46,17 €
66	31,31 €	15,57 €	46,88 €
67	31,78 €	15,81 €	47,59 €
68	32,26 €	16,04 €	48,30 €
69	32,73 €	16,28 €	49,01 €
70	33,21 €	16,52 €	49,72 €
71	33,68 €	16,75 €	50,43 €
72	34,16 €	16,99 €	51,14 €
73	34,63 €	17,22 €	51,85 €
74	35,10 €	17,46 €	52,56 €
75	35,58 €	17,70 €	53,27 €
76	36,05 €	17,93 €	53,99 €

CONTRIBUIÇÕES COM REMUNERAÇÃO HORÁRIA			
MONTANTE A PAGAR			
N.º Horas	Entidade Empregadora	Trabalhador	Total
77	36,53 €	18,17 €	54,70 €
78	37,00 €	18,40 €	55,41 €
79	37,48 €	18,64 €	56,12 €
80	37,95 €	18,88 €	56,83 €
81	38,43 €	19,11 €	57,54 €
82	38,90 €	19,35 €	58,25 €
83	39,37 €	19,58 €	58,96 €
84	39,85 €	19,82 €	59,67 €
85	40,32 €	20,05 €	60,38 €
86	40,80 €	20,29 €	61,09 €
87	41,27 €	20,53 €	61,80 €
88	41,75 €	20,76 €	62,51 €
89	42,22 €	21,00 €	63,22 €
90	42,70 €	21,23 €	63,93 €
91	43,17 €	21,47 €	64,64 €
92	43,64 €	21,71 €	65,35 €
93	44,12 €	21,94 €	66,06 €
94	44,59 €	22,18 €	66,77 €
95	45,07 €	22,41 €	67,48 €
96	45,54 €	22,65 €	68,19 €
97	46,02 €	22,89 €	68,90 €
98	46,49 €	23,12 €	69,61 €
99	46,96 €	23,36 €	70,32 €
100	47,44 €	23,59 €	71,03 €
101	47,91 €	23,83 €	71,74 €
102	48,39 €	24,07 €	72,45 €
103	48,86 €	24,30 €	73,16 €
104	49,34 €	24,54 €	73,87 €
105	49,81 €	24,77 €	74,58 €
106	50,29 €	25,01 €	75,29 €
107	50,76 €	25,25 €	76,01 €
108	51,23 €	25,48 €	76,72 €
109	51,71 €	25,72 €	77,43 €
110	52,18 €	25,95 €	78,14 €
111	52,66 €	26,19 €	78,85 €
112	53,13 €	26,43 €	79,56 €
113	53,61 €	26,66 €	80,27 €
114	54,08 €	26,90 €	80,98 €
115	54,55 €	27,13 €	81,69 €
116	55,03 €	27,37 €	82,40 €
117	55,50 €	27,60 €	83,11 €
118	55,98 €	27,84 €	83,82 €
119	56,45 €	28,08 €	84,53 €
120	56,93 €	28,31 €	85,24 €
121	57,40 €	28,55 €	85,95 €
122	57,88 €	28,78 €	86,66 €
123	58,35 €	29,02 €	87,37 €
124	58,82 €	29,26 €	88,08 €
125	59,30 €	29,49 €	88,79 €
126	59,77 €	29,73 €	89,50 €

CONTRIBUIÇÕES COM REMUNERAÇÃO HORÁRIA			
MONTANTE A PAGAR			
N.º Horas	Entidade Empregadora	Trabalhador	Total
127	60,25 €	29,96 €	90,21 €
128	60,72 €	30,20 €	90,92 €
129	61,20 €	30,44 €	91,63 €
130	61,67 €	30,67 €	92,34 €
131	62,15 €	30,91 €	93,05 €
132	62,62 €	31,14 €	93,76 €
133	63,09 €	31,38 €	94,47 €
134	63,57 €	31,62 €	95,18 €
135	64,04 €	31,85 €	95,89 €
136	64,52 €	32,09 €	96,60 €
137	64,99 €	32,32 €	97,32 €
138	65,47 €	32,56 €	98,03 €
139	65,94 €	32,80 €	98,74 €
140	66,41 €	33,03 €	99,45 €
141	66,89 €	33,27 €	100,16 €
142	67,36 €	33,50 €	100,87 €
143	67,84 €	33,74 €	101,58 €
144	68,31 €	33,98 €	102,29 €
145	68,79 €	34,21 €	103,00 €
146	69,26 €	34,45 €	103,71 €
147	69,74 €	34,68 €	104,42 €
148	70,21 €	34,92 €	105,13 €
149	70,68 €	35,16 €	105,84 €
150	71,16 €	35,39 €	106,55 €
151	71,63 €	35,63 €	107,26 €
152	72,11 €	35,86 €	107,97 €
153	72,58 €	36,10 €	108,68 €
154	73,06 €	36,33 €	109,39 €
155	73,53 €	36,57 €	110,10 €
156	74,00 €	36,81 €	110,81 €
157	74,48 €	37,04 €	111,52 €
158	74,95 €	37,28 €	112,23 €
159	75,43 €	37,51 €	112,94 €
160	75,90 €	37,75 €	113,65 €
161	76,38 €	37,99 €	114,36 €
162	76,85 €	38,22 €	115,07 €
163	77,33 €	38,46 €	115,78 €
164	77,80 €	38,69 €	116,49 €
165	78,27 €	38,93 €	117,20 €
166	78,75 €	39,17 €	117,91 €
167	79,22 €	39,40 €	118,63 €
168	79,70 €	39,64 €	119,34 €
169	80,17 €	39,87 €	120,05 €
170	80,65 €	40,11 €	120,76 €
171	81,12 €	40,35 €	121,47 €
172	81,60 €	40,58 €	122,18 €

Quando tem de pagar

Do dia 10 até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que dizem respeito as contribuições.

Se o último dia de pagamento coincidir com um sábado, domingo ou feriado, o pagamento poderá ser efetuado no dia útil seguinte.

Se pagar fora do prazo, tem de pagar juros de mora sobre o valor da contribuição.

Onde pagar

Modalidades de Pagamento

1. No Multibanco:

- Sem referência Multibanco – Serviço Especial

Pode efetuar o pagamento das contribuições dos trabalhadores do Serviço Doméstico, que descontam com base na remuneração real. Nesta situação, tem de indicar o valor real auferido.

Pode indicar o Número de Identificação da Segurança Social (NISS) da Entidade Empregadora.

Para o pagamento de contribuições em atraso é apresentado o valor dos respetivos juros de mora, podendo, assim, efetuar o pagamento dos juros em simultâneo com o pagamento das contribuições.

2. Nas Tesourarias da Segurança Social:

- Através do terminal de pagamento automático (TPA), sem limite de valor;
- Em dinheiro, até ao limite de 150,00€;
- Por cheque visado, cheque bancário ou cheque emitido pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública- IGCP, EPE, sem limite de valor.

3. Pagamento via **Homebanking, de acordo com a tabela disponível no Guia Prático – Pagamento de Contribuições à Segurança Social, também disponível em www.seg-social, no separador Documentos e Formulários » Guias Práticos.**

Nota: Após o pagamento efetuado, os Bancos têm de disponibilizar a informação à Segurança Social, o que não é imediato. Só após essa troca de informação é que a conta corrente fica atualizada, com o pagamento feito pelo contribuinte.

Assim, imediatamente, a seguir ao pagamento a informação pode, eventualmente, não se encontrar atualizada na Segurança Social Direta, pois a transmissão de informação entre o Banco e a Segurança Social não é imediata.

Situações com meio de pagamento obrigatório

O pagamento por cheque visado ou cheque bancário é sempre obrigatório em caso de:

- Resgate de cheques incobráveis, independentemente da natureza do pagamento.
- Utilização de um único cheque para pagamento de contribuições de mais do que um contribuinte.
- Utilização de um único cheque para pagamento de reposições de mais do que um beneficiário.

Requisitos relacionados com o meio de pagamento em cheque:

- Todos os cheques (visado, bancário ou emitido pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP,EPE), enviados por correio registado para qualquer tesouraria da Segurança Social, devem ser emitidos à ordem do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, devendo conter no verso do mesmo: NISS, NIF e ano e mês a que se refere o pagamento.
- Apenas podem ser aceites cheques a sacar sobre instituições de crédito a operar em território nacional.
- Apenas podem ser aceites cheques com data de emissão do próprio dia ou dos dois dias úteis imediatamente anteriores.
- Quando os cheques sejam recebidos por via postal, será considerada como data de cobrança a data de entrada dos valores nos serviços da Segurança Social, devendo a data de emissão do cheque corresponder à data do registo nos CTT ou aos dois dias úteis imediatamente anteriores.
- Deverá ser sempre garantida a verificação da regularidade de preenchimento dos cheques, de acordo com as regras gerais sobre o cheque, difundidas pelo Banco de Portugal, qualquer que seja o canal de recebimento.

O que acontece se não cumprir

Se a entidade empregadora não inscrever o trabalhador na Segurança Social dentro do prazo, pode pagar uma coima (multa).

Se a entidade empregadora não pagar as contribuições dentro do prazo pode pagar juros de mora (juros sobre o valor em dívida).

Deveres do trabalhador

Comunicar quando começa a trabalhar para a entidade empregadora

O trabalhador quando começa a trabalhar para uma entidade empregadora tem de comunicar à Segurança Social nos serviços de atendimento ou por carta dirigida ao Centro Distrital respetivo, até 24 horas depois do contrato de trabalho começar.

A declaração de comunicação dos trabalhadores deverá ter os seguintes dados:

- Nome completo, data de nascimento, naturalidade e residência do trabalhador; Número do beneficiário da Segurança Social (se já estiver inscrito, ou indicação de que se está a inscrever na Segurança Social pela primeira vez).
- Categoria profissional;
- Local de trabalho;
- Data em que começa a trabalhar;
- Número de identificação fiscal (número de contribuinte) do trabalhador e da entidade empregadora

O que acontece se não cumprir

Se apresentar a declaração fora do prazo

O período entre o início da atividade e a data em que a declaração der entrada na Segurança Social não será considerado para acesso a prestações da Segurança Social, ou seja, o tempo não conta para o prazo de garantia e os valores recebidos não contam para o cálculo do valor da prestação.

Se não apresentar a declaração

Se a Segurança Social não receber do trabalhador a declaração de início de atividade nem recebeu da entidade empregadora a comunicação de admissão de novos trabalhadores, os períodos de atividade profissional não declarados não contam para acesso a prestações da Segurança Social (a menos que as respetivas contribuições sejam pagas mais tarde).

Atenção: É sempre responsabilidade do trabalhador provar que entregou a declaração de início de atividade ou de vinculação a nova entidade empregadora.

D – Que direitos tem o trabalhador(a) doméstico(a)?

Ao inscrever-se na Segurança Social como trabalhador do serviço doméstico, este passa a estar protegido nas situações indicadas no quadro abaixo.

Situações	Exemplos de produtos da Segurança Social
Encargos Familiares	<ul style="list-style-type: none"> - Abono Família pré-natal - Abono família crianças e jovens - Subsídio de funeral
Desemprego	<ul style="list-style-type: none"> - Subsídio de desemprego - Subsídio social de desemprego inicial ou subsequente - Subsídio desemprego parcial
Morte	<ul style="list-style-type: none"> - Pensão de sobrevivência - Complemento por dependência - Subsídio por morte - Reembolso de despesas de funeral
Doença	<ul style="list-style-type: none"> - Subsídio de doença - Prestações compensatórias dos subsídios de férias, Natal ou semelhantes
Invalidez	<ul style="list-style-type: none"> - Pensão de invalidez - Complemento por dependência - Complemento de pensão por cônjuge a cargo
Doenças Profissionais	<ul style="list-style-type: none"> - Proteção garantida nas situações de doença profissional
Parentalidade	<ul style="list-style-type: none"> - Subsídio por risco clínico durante a gravidez - Subsídio por interrupção da gravidez - Subsídio parental <i>(subsídio parental inicial, subsídio parental inicial exclusivo do pai, subsídio parental inicial exclusivo da mãe e subsídio parental inicial a gozar por um progenitor em caso de impossibilidade do outro)</i> - Subsídio parental alargado - Subsídio por adoção - Subsídio por assistência a filho - Subsídio por assistência a filhos com deficiência ou doença crónica - Subsídio de assistência a neto - Subsídio para assistência na doença a descendentes menores de doze anos e deficientes - Subsídio por faltas especiais dos avós
Velhice	<ul style="list-style-type: none"> - Pensão por velhice - Complemento por dependência - Complemento de pensão por cônjuges a cargo

Subsídio de Férias: Os trabalhadores domésticos têm direito a férias pagas (22 dias), independentemente do seu regime, uma vez que são equiparados a trabalhadores por conta de outrem.

Subsídio de Natal: Os trabalhadores domésticos têm direito a subsídio de Natal, de valor igual ao correspondente a 1 mês de trabalho.

Notas:

- Nas situações em que o trabalhador desconta sobre o salário convencional, os subsídios de férias e de Natal não estão sujeitos a descontos para a Segurança Social, ou seja, são pagos mas não se desconta.
- Apenas nos casos de salário real, cujo valor mínimo são 600,00€ é que esses subsídios estão sujeitos a descontos.
- Só têm direito ao subsídio de desemprego os trabalhadores que estejam a descontar para a Segurança Social sobre a remuneração efetivamente auferida em regime de contrato de trabalho mensal a tempo completo.
- Têm direito ao subsídio de doença todos os trabalhadores domésticos, desde que cumpram o índice de profissionalidade (12 dias de trabalho nos primeiros quatro meses dos últimos seis, sendo o sexto mês aquele em que o trabalhador deixa de trabalhar por doença).

E – Que formulários e documentos têm de ser entregues?

Inscrição e enquadramento na Segurança Social (feita pela entidade empregadora)

Formulários

Documentos necessários a apresentar

Descontar sobre o salário real (feito pelo trabalhador)

Documentos necessários a apresentar

Até quando se pode fazer

Cessação da atividade

Formulários

Até quando se pode fazer

Inscrição e enquadramento na Segurança Social (feita pela entidade empregadora)

Formulários

- [RV1009-DGSS](#) - Comunicação de inscrição/enquadramento de trabalhador por conta de outrem, disponível nos serviços de atendimento da Segurança Social e para impressão na internet, em www.seg-social.pt.
- [RV1006-DGSS](#) - Requerimento de identificação complementar - cidadãos estrangeiros, disponível nos serviços de atendimento da Segurança Social e para impressão na internet, em www.seg-social.pt.

No menu **Documentos e Formulários**, selecionar **Formulários** e no campo pesquisa inserir o **nome/designação** (completo ou parte) do formulário ou do **modelo**.

Documentos necessários a apresentar

Documentos de identificação válidos ⁽¹⁾ e fiscal:

⁽¹⁾Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade, Certidão de Registo Civil, Boletim de Nascimento;

Fotocópia do cartão de contribuinte do trabalhador e da entidade empregadora (no caso de não terem cartão de cidadão).

Descontar sobre o salário real

Documentos necessários a apresentar

Cópia do acordo escrito ou contrato com a entidade empregadora.

Atestado médico de capacidade para o exercício da atividade, no caso de ter sido acordado o pagamento de contribuições calculadas com base nas remunerações efetivamente auferidas pelo trabalhador do serviço doméstico.

Até quando se pode fazer

A atualização da remuneração do trabalhador deverá ser comunicada pela entidade empregadora à Segurança Social no prazo de cinco dias.

Cessação de atividade

Formulários

A entidade empregadora comunica à Segurança Social que o trabalhador já não está ao seu serviço por carta dirigida ao Centro Distrital da sua residência ou através do Modelo RV1009-DGSS - Comunicação de inscrição/enquadramento de trabalhador por conta de outrem. disponível nos serviços de atendimento da Segurança Social e para impressão na Internet, em www.seg-social.pt.

No menu **Documentos e Formulários**, selecionar **Formulários** e no campo pesquisa inserir o **nome/designação** (completo ou parte) do formulário ou do **modelo**.

Até quando se pode fazer

Até ao dia 10 do mês seguinte ao da data em que o trabalhador deixou de estar ao serviço da entidade empregadora.

F1 – Legislação Aplicável

No menu **Documentos e Formulários**, selecionar **Legislação** e no campo pesquisa inserir o **número/ano** do diploma.

Portaria n.º 24/2019, de 17 de janeiro.

Procede à atualização do valor do indexante dos apoios sociais (IAS) para o ano de 2019 (435,76€).

Aviso n.º 212/2019, de 4 de janeiro; Aviso n.º 235/2017, de 4 de janeiro; Aviso n.º 139/2017, de 4 de janeiro; Aviso n.º 87/2016, 6 de janeiro; Aviso n.º 130/2015, de 7 de janeiro; Aviso n.º 219/2014, 7 de janeiro; Aviso n.º 17289/2012, de 28 de dezembro; Aviso n.º 24866-A/2011, de 28 de dezembro; Aviso n.º 27831-F/2010, de 31 de dezembro

Ministério das Finanças – Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, IP, taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas e Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, EPE, Taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas.

Decreto-Lei n.º 117/2018, de 27 de dezembro

Fixa o valor da retribuição mínima mensal garantida em 600,00€, para o ano de 2019.

Decreto Regulamentar n.º 6/2018, de 2 de julho

Procede à sexta alteração ao Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, alterado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelos Decretos Regulamentares n.ºs 50/2012, de 25 de setembro, 6/2013, de 15 de outubro, e 2/2017, de 22 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, que regulamenta o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

Decreto Regulamentar n.º 50/2012, de 25 de setembro

Procede à segunda alteração ao Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, que regulamenta o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro

Regulamentação do código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro

Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

F2 – Glossário

Enquadramento

O trabalhador é inserido num enquadramento de acordo com o tipo de trabalho que faz. Os diferentes enquadramentos têm obrigações e benefícios diferentes.

Tipos de enquadramento:

- Trabalhador por conta de outrem (inclui serviço doméstico)
- Trabalhador independente
- Seguro Social Voluntário

Remuneração declarada ou base de incidência contributiva

É o valor usado para calcular a contribuição (desconto) para a Segurança Social. A contribuição vai ser uma percentagem deste valor.

Remuneração convencional

É um valor fixo, equivalente a 435,76€ por mês e 2,51€ por hora.

Remuneração real (efetiva)

É o salário efetivo do trabalhador antes dos descontos.

IAS (Indexante dos Apoios Sociais)

Valor utilizado para calcular subsídios, escalões, etc.

Em 2019 o IAS é igual a 435,76€.